

Conselho Superior

RESOLUÇÃO CSDPES Nº 075, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta o V Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. *(Versão compilada com a alteração decorrente da Resolução CSDPES nº 085, de 22 de março de 2023)*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso XVII da Lei Complementar Estadual nº 55/94, aprova, nos termos do abaixo articulado, o Regulamento do V Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, compreendendo o seguinte:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado far-se-á mediante concurso de provas e títulos.

Art. 2º. O concurso público para provimento do cargo inicial da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado observará a Constituição da República Federativa do Brasil, o Pacto de São José da Costa Rica, a Lei Complementar Federal nº 80/94 e a Lei Complementar nº 55/94, com observância, ainda, às demais regras pertinentes, a este Regulamento e ao edital de abertura.

Parágrafo único. A Defensoria Pública-Geral do Estado dará publicidade ao edital de abertura do concurso mediante publicação no Diário Oficial do Estado e da entidade ou órgão público realizador, sem prejuízo de outras formas pertinentes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização da 1ª prova.

Art. 3º. O concurso consiste:

I - na apuração dos requisitos pessoais dos(as) candidatos(as);

II - no exame dos(as) candidatos(as) em uma prova objetiva, três provas escritas discursivas, sindicância de vida pregressa e investigação social e prova oral e;

III - na avaliação dos títulos dos(as) candidatos(as);

IV - na sindicância de vida pregressa e investigação social.

Art. 5º. As provas serão prestadas nas seguintes fases:

I - Primeira fase: prova escrita objetiva, de caráter geral (eliminatória e classificatória);

II - Segunda fase: provas escritas específicas (eliminatórias e classificatórias);

III - Terceira fase: sindicância de vida pregressa e investigação social (eliminatória);

IV - Quarta fase: prova oral (eliminatória e classificatória) e;

V - Quinta fase: avaliação de títulos (classificatória).

Art. 6º. Considerar-se-á aprovado no certame o(a) candidato(a) que for habilitado(a) em todas as etapas do concurso.

Art. 7º. Ocorrerá eliminação do(a) candidato(a) que:

I - não for habilitado(a) em uma das etapas, ficando assegurada a classificação dos(as) candidatos(as) empatados na última posição;

II - não comparecer à realização de qualquer das provas no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;

III - for excluído(a) da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão do Concurso, por ato fundamentado;

IV - prestar declarações falsas ou inexatas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado, ou que não satisfizer todas as condições e requisitos estabelecidos neste Regulamento e/ou no edital;

V - fraudar ou tentar fraudar, por qualquer meio ou expediente, as regras previstas neste regulamento.

Art. 8º. A classificação dos(as) candidatos(as) habilitados(as), em cada etapa, obedecerá à ordem decrescente da soma das notas obtidas na respectiva etapa.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para fins de classificação à etapa seguinte, as notas obtidas nas etapas anteriores.

Art. 9º. A nota final dos(as) candidatos(as) será a média dos somatórios das seguintes notas: da prova objetiva de múltipla escolha, de cada prova discursiva especializada e da prova oral, dividindo o resultado da soma por 5 (cinco).

§ 1º À nota final serão acrescentados, para fins de classificação, os pontos conferidos aos títulos.

§ 2º Não haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame; a nota final será expressa com 2 (duas) casas decimais.

Art. 10. Para efeito de desempate, na classificação final, prevalecerá a seguinte ordem:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - a média das provas escritas especializadas;

III - a média da prova oral;

IV - a média da prova de múltipla escolha;

V - o exercício da função de jurado em tribunal do júri, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Persistindo o empate, prevalecerá o(a) candidato(a) de maior idade.

Art. 11. Aprovado o quadro classificatório, será o resultado final do concurso submetido à homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos(as) candidatos(as).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Seção I

Da Comissão de Concurso

Art. 12. A Comissão de Concurso, órgão transitório de natureza auxiliar, será assim constituída:

I - Defensor Público-Geral do Estado, que a presidirá;

II - Diretor(a) da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado – EDEPES;

III - dois Defensores(as) Públicos(as) do Estado, estáveis, indicados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Espírito Santo;

V - mesmo número de suplentes, para cada uma das categorias que compõem a Comissão de Concurso.

§1º A Comissão de Concurso será presidida pelo Defensor Público-Geral do Estado ou outro membro por ele indicado.

§2º Os(as) membros(as) da comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, pelos membros suplentes, convocados pelo Presidente da Comissão, quando assim o exigir.

§3º Os(as) servidores(as) do Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado exercerão atividade de apoio à Comissão de Concurso.

§4º Os(as) Defensores(as) Públicos(as), membros titulares da Comissão de Concurso, desempenharão as atividades ligadas à realização do concurso cumulativamente com as suas atividades ordinárias, podendo se afastar destas, somente mediante autorização da Defensoria Pública-Geral do Estado e por prazos específicos, sempre que o afastamento for imprescindível ao desempenho das atribuições da comissão.

§5º A Comissão de Concurso extinguir-se-á com a homologação do certame.

Art. 13. A Comissão de Concurso reunir-se-á, mediante convocação de seu(ua) Presidente, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, tendo, ainda, o(a) Presidente o voto de membro e de qualidade, e a ata de suas deliberações será registrada em procedimento administrativo específico.

Art. 14. Compete à Comissão de Concurso:

I - fiscalizar e auxiliar os trabalhos da entidade organizadora do certame;

II - verificar, em conjunto com a entidade organizadora, os requisitos pessoais dos(as) candidatos(as), à exceção do tempo de atividade jurídica, e deliberar sobre a exclusão, até o julgamento final do concurso, de candidato(a) inscrito(a) que desatenda exigência legal, admitido pedido de reconsideração ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que poderá conceder efeito suspensivo;

III - requerer ao Defensor Público-Geral do Estado a convocação de Defensores(as) Públicos(as) e de servidores(as) da Defensoria Pública para auxiliá-la na execução do concurso;

IV - proclamar os resultados parciais e finais das provas, após apuração da entidade organizadora do certame;

V - decidir as questões eventualmente suscitadas ao longo do certame, cujas soluções não estejam previstas no edital do concurso;

VI - julgar as impugnações contra as normas e contra os atos praticados com base neste Regulamento e no edital;

VII - acompanhar a realização do concurso, até a sua homologação.

Art. 15. Não poderá integrar a Comissão do Concurso:

I - cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, de candidato(a) inscrito(a);

II - proprietário(a) ou detentor(a) de participação financeira em qualquer curso de preparação de candidatos(as) para concurso de carreiras jurídicas, bem como aquele(a) que tenha exercido a direção ou o magistério em tais cursos, nos últimos doze meses anteriores à abertura do concurso;

III - aquele(a) que tenha sido condenado(a) criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, bem como aquele(a) punido(a) em processo administrativo disciplinar em pena não sujeita mais a recurso ou esteja cumprindo penalidade imposta, salvo se houver obtido reabilitação na forma da lei.

Art. 16. Competirá à entidade organizadora do certame:

I - elaborar minuta de edital de abertura do concurso, em consonância com o presente Regulamento, para apreciação, votação e aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

II - examinar e homologar os pedidos de inscrições, julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar e eliminar candidato(a) que não comparecer a provas, a exames ou outras atividades necessárias ao andamento do concurso;

III - selecionar os(as) examinadores(as) e formular as bancas examinadoras;

IV - aferir os títulos apresentados pelos(as) candidatos(as), atribuindo-lhes a pontuação respectiva;

V - elaborar a lista de classificação final dos(as) candidatos(as) providenciando seu encaminhamento ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para homologação e publicação;

VI - demais atribuições instituídas por este Regulamento ou pelo edital, bem como outros atos solicitados pela Comissão de Concurso, desde que previstos no contrato ou que não tragam impacto orçamentário.

Seção II

Das bancas examinadoras

Art. 17. As provas do concurso serão prestadas pelos(as) candidatos(as) inscritos(as), perante as bancas examinadoras.

Art. 18. As bancas examinadoras são órgãos auxiliares, de natureza transitória, constituída por integrantes da carreira de Defensor(a) Público(a), sob a presidência de um membro, indicado pela entidade organizadora.

§1º Os(as) examinadores(as) serão selecionados(as) pela comissão organizadora, dentre Defensores(as) Públicos(as) com reconhecida atuação na área e/ou titulação acadêmica específica, não integrantes da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

§2º Serão selecionados(as) examinadores(as) titulares e suplentes para cada matéria ou grupo de matérias.

§3º Na hipótese de incapacidade superveniente, impedimento ou qualquer outro fato gerador de afastamento de quaisquer integrantes da banca, a entidade organizadora do concurso, se necessário, promoverá a substituição, qualquer que seja a fase do concurso, sem prejuízo dos atos já praticados.

Art. 19. Compete às bancas examinadoras:

I - elaborar as questões da prova de primeira etapa, de caráter objetivo;

II - elaborar e corrigir as provas escritas especializadas, bem como apresentar os seus respectivos espelhos;

III - arguir os(as) candidatos(as) submetidos à prova oral, atribuindo-lhes nota;

IV - velar pela preservação do sigilo das provas e notas, até a identificação, nos termos do Regulamento e do edital;

V - julgar, soberanamente, os recursos interpostos contra as questões, pelos(as) candidatos(as).

Parágrafo único. A banca examinadora deverá ser composta preferencialmente por membros que não compuseram a comissão ou a banca do concurso precedente, bem como não participe de outras comissões da Instituição, caso haja mais de um membro qualificado para ser examinador da mesma matéria.

Art. 20. Não poderá integrar as bancas examinadoras, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de candidato(a) inscrito(a), bem como proprietário(a), detentor(a) de participação financeira, diretor(a) e professor(a) de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica que tenha lecionado nos doze meses anteriores à publicação do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO CONCURSO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 21. A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, determinada pelo Defensor Público-Geral do Estado, após aprovação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, e indicará obrigatoriamente:

I - o prazo de validade do concurso;

II - o número de cargos vagos a serem providos mediante o certame;

III - os requisitos para ingresso na carreira;

IV - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do presidente da Comissão de Concurso;

- V - o valor da taxa de inscrição;
- VI - o cronograma estimado de realização das provas;
- VII - os programas sobre os quais versarão as provas;
- VIII - os critérios para aferição das provas e dos títulos;
- IX - a composição da Comissão de Concurso e a entidade contratada para realizar o certame;
- X - a remuneração do cargo de Defensor(a) Público(a) Substituto (a) - Nível 1;
- XI - os documentos necessários à sindicância de vida pregressa e investigação social e;
- XII - as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

Art. 22. A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo providenciará para que seja dada ampla divulgação ao certame.

Seção II

Da reserva de vagas

Art. 23. O edital de abertura regulamentará a inscrição, a participação e a nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para as pessoas com deficiência e às pertencentes à população negra e indígena, observando-se:

I - para as pessoas com deficiência será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de validade do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado do percentual indicado;

II - para as pessoas pertencentes à população negra será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de validade do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado do percentual indicado;

III - para as pessoas pertencentes à população indígena será reservado o percentual de 3% (três por cento) das vagas oferecidas e das vagas que forem supridas durante o prazo de validade do concurso, arredondando para o número inteiro subsequente, caso fracionário, o resultado do percentual indicado;

Parágrafo único. Observado o percentual máximo estabelecido, deverá ser garantido o acesso dos(as) candidatos(as) mencionados no caput para todas as vagas disponíveis.

Art. 24. O edital de abertura determinará, à luz da legislação existente, as situações que autorizam o enquadramento do(a) candidato(a) na condição de pessoa com deficiência e pessoa pertencente à população negra ou indígena.

§1º O(a) candidato(a) portador(a) de deficiência deverá, dentro do prazo das inscrições, encaminhar à entidade organizadora do concurso os documentos previstos no edital para comprovação da deficiência, sendo certo que eventual divergência quanto à condição de portador da deficiência alegada será decidida pela entidade organizadora, nos termos da Lei Federal nº 7.853/89.

§2º O(a) candidato(a) portador(a) de deficiência, na oportunidade do envio da documentação de que trata o parágrafo anterior, deverá juntar requerimento de auxílio ou apoio, ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir, condicionada sua participação no certame à possibilidade de realização das provas em condições que não importem em quebra de sigilo ou em identificação do(a) candidato(a), por ocasião do julgamento de sua prova e observadas as diretrizes da Lei Federal nº 7.853/89.

Art. 25. A perícia de avaliação técnica e/ou documental de inserção da pessoa declarada com deficiência e a comissão de heteroidentificação para avaliação das declarações de pertencimento à população negra serão realizadas após a publicação do resultado definitivo da segunda fase e antes da convocação para a terceira fase.

§1º Caso a análise conclua pela inexistência de deficiência ou não enquadramento da pessoa na condição que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas, o(a) candidato(a) permanecerá no concurso, concorrendo em igualdade de condições com outros(as) candidatos(as), desde que preenchidas as demais disposições.

§2º Os(as) candidatos(as) com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas, sendo, porém, observadas as características próprias da deficiência, de forma a oportunizar a realização das provas,

vedando-se sua aplicação em local e horário distintos daqueles previstos para os(as) demais candidatos(as).

§3º A não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos no edital de abertura implicará no indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vagas, passando o(a) candidato(a), automaticamente a concorrer às vagas previstas para os não cotistas, salvo hipótese de cancelamento de inscrição por não serem atendidos os requisitos do edital de abertura.

§4º A aprovação dos(as) candidatos(as) desta seção depende da obtenção de pontuação mínima necessária nas respectivas fases do concurso.

§5º Caso não haja candidatos(as) aprovados nas condições previstas no artigo anterior, as vagas serão livremente providas, obedecida a ordem de classificação no concurso.

Art. 26. A comissão de heteroidentificação para avaliação das declarações de pertencimento à população negra será constituída por dois Defensores(as) Públicos(as) dos quais um presidirá, e por três pessoas de notório saber na área, cujos nomes serão sugeridos pela Coordenação de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e indicados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sendo, ao final designados pelo Defensor Público-Geral do Estado, contemplando-se as questões de raça e gênero nas nomeações.

§1º A comissão realizará entrevista, convocada em edital específico, com todos(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) inscritos(as) para as vagas reservadas à população negra, na forma deste Regulamento, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo dos(as) respectivos(as) candidatos(as).

§2º A comissão levará em consideração, em seu parecer, os critérios de fenotopia do(a) candidato(a).

§3º Será eliminado o(a) candidato(a) que não comparecer à convocação para a entrevista indicada no caput deste artigo.

Art. 27. Poderão concorrer às vagas reservadas aos (as) candidatos(as) pertencentes à população indígena aqueles(as) que se autodeclararem pertencentes a povos indígenas, especificando de qual destes pertence e apresentando a documentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) emitida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI que ateste sua condição.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa de pertencimento a povos indígenas, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se já nomeado(a), o ato da sua nomeação ficará sujeito à anulação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 28. As listas de classificação, em todas as fases, devem ser separadas, mantendo-se uma com a classificação geral, incluídos(as) os(as) candidatos(as) que concorrem às vagas reservadas habilitados(as) na forma do artigo anterior, ordenados de acordo com critérios específicos de nomeação previstos no edital, e outra exclusivamente composta por eles(as).

Art. 29. Outras situações envolvendo os(as) candidatos(as) que concorrem às vagas reservadas observarão as regras previstas no edital de abertura e na legislação pertinentes.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 30. O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da instituição realizadora do concurso, será efetuado pelo(a) candidato(a), via internet.

§1º O requerimento de que trata o caput será preenchido, em formulário próprio fornecido pela entidade realizadora do concurso, no qual o(a) candidato(a), assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declarará possuir os requisitos básicos para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a), previstos no art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 55/94 e os requisitos constantes neste regulamento e no edital do concurso público.

§2º São requisitos básicos para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado do Espírito Santo:

I - ser brasileiro ou ter nacionalidade portuguesa, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;

II - ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;

III - estar regular com as obrigações eleitorais e com o serviço militar, se for o caso;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - ter boa conduta pública e social;

VI - apresentar higidez física e mental, atestada por médicos oficiais;

VII - não apresentar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função, na forma da lei;

VIII - ter, à data da posse, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica, definida nos termos do presente Regulamento;

IX - não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Defensor(a) Público(a);

X - não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Defensor(a) Público(a).

§3º Somente será deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição, com base na Lei Estadual nº 9.652, de 28 de abril de 2011, àqueles(as) que comprovarem insuficiência de recursos, mediante requerimento dirigido à entidade organizadora do concurso.

§4º Não serão apreciados os requerimentos que não estiverem em conformidade com o parágrafo anterior.

§5º Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) deverá efetuar o requerimento de isenção, no prazo e conforme procedimentos a serem estabelecidos pelo edital de abertura do concurso, sob pena de não apreciação do pedido. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 085, de 22 de março de 2023)**

§6º O requerimento de inscrição deverá ter todos os seus campos preenchidos, obrigatoriamente, inclusive com os telefones de contato e endereço eletrônico do(a) candidato(a).

§7º O edital preverá a identificação do(a) candidato(a) através de nome social.

Art. 31. A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada pela instituição organizadora do certame, conforme disposto em edital a ser publicado.

Art. 32. A inscrição deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pelo(a) candidato(a), ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, que torne o(a) candidato(a) inidôneo(a) para exercer o cargo de Defensor(a) Público(a).

Parágrafo único. Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o(a) candidato(a) interessado(a) solicitar as razões que o determinaram.

CAPÍTULO V

DAS PROVAS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 33. As provas referidas no art. 5º deste Regulamento realizar-se-ão em local, dia e hora determinados pelo edital.

Art. 34. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá encaminhar requerimento, via sedex, carta registrada com aviso de recebimento ou outro meio previsto no edital do concurso, para a entidade realizadora do certame, no endereço e prazo fornecido no edital, anexando cópia simples do CPF, laudo médico original ou cópia que justifique o atendimento especial solicitado, cópia da certidão de nascimento da criança. No momento de realização das provas deverá levar, ainda, um(a) acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.

Art. 35. Os(as) candidatos(as) que desejarem solicitar atendimento especial por motivos religiosos, deverão enviar, via sedex, carta registrada com aviso de recebimento ou outro meio previsto no edital do concurso, à instituição realizadora do concurso, no endereço e prazo fornecido no edital, requerimento em que conste o número do CPF, instruído com declaração firmada pelo ministro da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando a sua condição de membro da igreja.

Art. 36. A convocação para todas as provas do concurso será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, com antecedência máxima de 15 (quinze) dias, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso dos(as) candidatos(as).

Art. 37. O(a) candidato(a) que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para

seu ingresso será considerado(a) eliminado(a), qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 38. Será excluído do concurso o(a) candidato(a) que:

I - for surpreendido(a) durante a realização das provas em comunicação, por qualquer meio, com outro(a) candidato(a) ou com pessoa estranha à organização do concurso;

II - for surpreendido(a) durante a realização das provas consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido.

Parágrafo único. A decisão de exclusão de candidato(a) pelas razões indicadas neste artigo caberá à instituição responsável pela realização do concurso.

Art. 39. A ocorrência de quaisquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio papel da prova escrita, com apreensão e registro dos elementos de sua evidência, se for o caso.

Art. 40. Na primeira fase não será permitida qualquer consulta e na segunda fase será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados ou anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos.

Art. 41. Deverão ser considerados, em cada questão das provas escritas específicas, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de argumentação jurídica.

Art. 42. O edital do concurso disporá sobre o tempo máximo de duração de cada prova, o número de questões em cada prova, indicando número mínimo de acerto por matéria e mínimo total, nota de corte, número de candidatos(as) que serão admitidos à segunda, terceira e quarta fases e decidirá acerca dos recursos em caráter definitivo.

Seção II

Da primeira fase – prova objetiva

Art. 43. A primeira fase do concurso, que possui caráter eliminatório e classificatório, será constituída de uma prova escrita objetiva, contendo 100 (cem) questões de múltipla escolha sobre as seguintes matérias:

I - Direito Constitucional

II - Direitos Humanos;

III - Direito Administrativo;

IV - Direito Tributário;

V - Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública;

VI - Direito Civil;

VII - Direito Empresarial;

VIII - Direito do Consumidor;

IX - Direito Processual Civil;

X - Direitos Difusos e Coletivos;

XI - Direito da Criança e do Adolescente;

XII - Direito Penal;

XIII - Direito Processual Penal;

XIV - Direito da Execução Penal;

XV- Criminologia.

§1º As questões serão organizadas em matérias, devidamente explicitadas, as quais poderão ser agrupadas

segundo critérios previamente definidos no edital pela entidade organizadora do concurso.

§2º Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou assertivas corretas, sendo vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

Seção III

Da segunda fase – provas discursivas

Art. 44. A segunda fase, que possuirá caráter eliminatório e classificatório, será composta de 03 (três) provas discursivas, sendo que cada prova abrangerá um grupo de matérias, de acordo com a especificação contida no edital, assim distribuídas:

I - Grupo 1: Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Administrativo, Direito Tributário e Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública;

II - Grupo 2: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Empresarial, Direito do Consumidor e Direitos Difusos e Coletivos;

III - Grupo 3: Direito da Criança e do Adolescente, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito da Execução Penal e Criminologia.

Art. 45. As provas discursivas, envolvendo temas jurídicos relacionados às matérias, consistirão, para cada prova:

I - na elaboração de peça processual sobre o tema abrangido pelo programa;

II - na redação de resposta a 05 (cinco) questões.

Art. 46. As provas discursivas deverão ter o enfoque voltado especificamente às atividades finalísticas do cargo de Defensor(a) Público(a).

Seção IV

Da terceira fase – sindicância de vida pregressa e investigação social

Art. 47. A terceira fase do concurso, que possuirá caráter eliminatório, consistirá na sindicância de vida pregressa e investigação social dos(as) candidatos(as).

Art. 48. O presidente da Comissão de Concurso encaminhará à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral do Estado os documentos mencionados no edital, com exceção dos títulos, a fim de proceder à sindicância de vida pregressa e investigação social dos(as) candidatos(as), emitindo parecer para subsequente decisão da Comissão de Concurso.

Art. 49. A Defensoria Pública-Geral do Estado poderá entabular termos de cooperação com outras instituições para auxiliar no procedimento de sindicância de vida pregressa e investigação social dos(as) candidatos(as).

Art. 50. Em caso de informação sigilosa negativa a respeito de candidato(a), a Comissão de Concurso diligenciará no sentido de apurar e esclarecer os fatos apontados, resguardando o sigilo do informante.

Art. 51. O Presidente da Comissão de Concurso deverá, inclusive mediante termos de cooperação com outras instituições, proceder a diligências sobre a vida pregressa e investigação social, na forma e condições a serem traçadas em resolução própria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Seção V

Da quarta fase – prova oral

Art. 52. A quarta fase do concurso, que possuirá caráter eliminatório e classificatório, será composta por uma prova oral e consistirá na arguição dos(a) candidatos(a) com objetivo de aferir o conhecimento e a capacidade de exposição oral do(a) candidato(a) ao cargo de Defensor(a) Público(a) do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Cada prova abrangerá um grupo de matérias, assim distribuídas:

I - Grupo 1: Direito Constitucional, Direitos Humanos e Direito da Criança e do Adolescente;

II - Grupo 2: Direito Civil, Direito Processual Civil e Direitos Difusos e Coletivos;

III - Grupo 3: Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito da Execução Penal.

Art. 53. Durante a prova oral serão avaliados o conhecimento jurídico do tema proposto, a articulação do raciocínio, o convencimento da argumentação, o poder de síntese, o emprego de linguagem técnico-jurídica, o uso correto do vernáculo, a postura e dicção do(a) candidato(a).

Art. 54. A nota final da prova oral corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelas bancas examinadoras, sendo eliminado o(a) candidato(a) que não atingir a nota mínima prevista no edital do concurso.

Art. 55. As provas orais ocorrerão em sessão pública e serão gravadas em sistema de áudio, identificadas e armazenadas para posterior reprodução.

Parágrafo único. Não será fornecida, em hipótese alguma, cópia e/ou transcrição dessas mídias.

Seção VI

Da quinta fase – avaliação de títulos

Art. 56. A prova de títulos terá por fim verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional do(a) candidato(a), bem como sua cultura geral.

Parágrafo único. A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média das provas anteriores do candidato, para fins de classificação.

Art. 57. Somente serão computáveis os seguintes títulos, que serão pontuados, conforme previsão em edital:

I - título de doutor conferido por faculdade oficial ou reconhecida;

II - título de mestre conferido por faculdade oficial ou reconhecida;

III - diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização, conferido por faculdade ou entidade oficial ou reconhecida, nacional ou estrangeira, conforme regulamentação do Ministério da Educação – MEC;

IV - exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), por ano completo, sem sobreposição de tempo;

V - exercício do cargo de Magistrado, Promotor de Justiça e Procurador de Estado, por ano completo, sem sobreposição de tempo;

VI - exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Direito, com pontuação por ano completo, sem sobreposição de tempo;

VII - aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em concurso público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores;

VIII - obra jurídica editada;

IX - publicação de obras ou artigos em revistas, boletins, periódicos e com notório reconhecimento acadêmico-profissional, de obras intelectuais de conteúdo jurídico ou com afinidade com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, na forma definida no edital.

X - certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas da Defensoria Pública, Magistratura e Ministério Público de qualquer Unidade da Federação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

XI - estágio na Defensoria Pública, com duração mínima de um ano;

XII - exercício da função de Conselheiro em Conselho Estadual de Direitos Humanos, com duração mínima de um ano;

XIII - serviço voluntário na Defensoria Pública, com duração mínima de um ano e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 58. Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do(a) candidato(a) resultar de mera frequência, ou quando, emitido por instituição estrangeira, não for revalidado ou reconhecido no Brasil;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc).

Art. 59. Avaliados os títulos apresentados pelos(as) candidatos(as) aprovados(as) pela entidade responsável pela realização do concurso, esta efetuará a publicação do respectivo resultado, na forma do artigo 66 deste Regulamento, com a relação nominal dos(as) candidatos(as) e das notas por eles(elas) obtidas.

CAPÍTULO VI

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 60. A classificação dos(as) candidatos(as) far-se-á na ordem decrescente das notas finais.

§ 1º Se mais de um candidato(a) obtiver a mesma nota final, observar-se-á, como critério de desempate, as regras contidas no edital do concurso.

§ 2º Finda a apuração do resultado final do concurso, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado homologará a classificação final dos(as) candidatos(as), que será publicada na forma do artigo 66 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 61. A nomeação será realizada observando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes a serem preenchidas.

Art. 62. O(a) candidato(a) aprovado(a) poderá renunciar à convocação corresponde à sua classificação antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o(a) renunciante, será deslocado(a) para o último lugar da lista de classificados(as), na forma do artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 55/1994.

Art. 63. Na data da posse serão exigidos, dentre outros constantes deste Regulamento e do edital, os requisitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 55/94.

§1º Na data da posse, serão exigidos:

I - comprovação de, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica, nos termos do art. 64 deste Regulamento;

II - entrega de declaração de bens;

III - entrega de declaração sobre ocupação ou não de outro cargo, função ou emprego público, bem como sobre o recebimento de proventos ou pensões de inatividade;

IV - entrega de declaração relativa ao recebimento de proventos de inatividade ou pensão originários de regime previdenciário próprio;

V - comprovação acerca do gozo dos direitos políticos;

VI - comprovação acerca da regularidade com o serviço militar;

VII - comprovação do atendimento de outros requisitos exigidos no edital do concurso público.

§2º Não será empossado o(a) candidato(a) que nomeado(a) deixar de cumprir o exigido neste artigo, caso em que será tornada sem efeito a sua nomeação.

Art. 64. Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 30, §2º, inciso VIII, do presente Regulamento:

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 05 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 2º A verificação do tempo de atividade jurídica será realizada pela Defensoria Pública-Geral do Estado, mediante parecer prévio da Assessoria Jurídica, de cuja decisão caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Defensoria Pública-Geral do Estado, em decisão fundamentada, após parecer da Assessoria Jurídica, analisar a validade do documento.

§ 4º. Não serão considerados atividade jurídica os cursos de pós-graduação, ainda que integralmente concluídos com aprovação.

Art. 65. Após entrar em exercício, o(a) Defensor(a) Público(a) participará de curso de formação, conforme disposto no art. 112-A da Lei Complementar Federal nº 80/94.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Todas as publicações relativas ao concurso serão obrigatoriamente veiculadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ficando a critério da Comissão de Concurso a utilização de qualquer outro meio de divulgação subsidiário, inclusive pelo site da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Todos os prazos previstos no presente Regulamento e nos editais pertinentes terão como termo inicial a publicação no Diário Oficial.

Art. 67. Salvo disposição contrária, os prazos previstos neste Regulamento são contados em dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia final.

Art. 68. A iniciativa para abrir o concurso público para ingresso na carreira de Defensor(a) Público(a) Estadual é exclusiva do Defensor Público-Geral do Estado, na forma do artigo 7º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 55/1994.

Art. 69. O concurso público poderá ser realizado diretamente pela Defensoria Pública- Geral do Estado ou, indiretamente, por meio de celebração de ajuste com instituição organizadora incumbida, regimental ou estatutariamente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, com reconhecida reputação ético-profissional, capacidade técnica e de logística para o desempenho da atividade, a qual atuará sob coordenação e supervisão da Comissão de Concurso.

§ 1º Competirá ao Defensor Público-Geral do Estado a indicação da instituição encarregada da realização do concurso para o efeito de aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º A entidade realizadora do concurso se responsabilizará por eventuais ações judiciais ajuizadas em relação ao concurso.

§ 3º. Os dados e registros referentes ao certame deverão ser devidamente preservados pela instituição organizadora do concurso, encaminhando-se com relatório, ao final, à Defensoria Pública-Geral do Estado, por ocasião da homologação do concurso.

Art. 70. Todos os prazos de recurso serão definidos em edital.

Art. 71. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 72. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I - Resolução CSDPES nº 012/2012 - Regulamenta o Concurso para Defensor Público;

II - Resolução CSDPES nº 020/2012 - Altera a Resolução CSDPES nº 012/2012, que dispõe sobre o concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público;

III - Resolução CSDPES nº 004/2015 - Altera a Resolução CSDPES nº 012/2012, que dispõe sobre o regulamento do concurso para Defensor Público;

IV - Resolução CSDPES nº 016/2016 - Altera a Resolução CSDPES nº 012/2012, que regulamenta o concurso para Defensor Público;

V - Resolução CSDPES nº 022/2016 - Altera a Resolução CSDPES nº 012/2012, que regulamenta o concurso para Defensor Público.

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral